



I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2002.01.06307	R A	CECILIA DOS SANTOS FERREIRA CLEMENTINO FÉLES FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO	80
2.	2003.01.28737	A	GUIOMAR ASSUMPCÃO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	78
3.	2008.01.60503	R A	MARIA DE NAZARÉ BRAGA DE CASTRO JORGE MARREIROS DE CASTRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	74
4.	2008.01.62986	A	CÉLIO MACHADO DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	77
5.	2008.01.63241	R A	ELIZABETH DE SOUZA BONEARES ANTÔNIO LÚCIO BONEARES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	72
6.	2009.01.63986	R A	DONATILA ARAGAO DE ALBUQUERQUE RUI DE ALBUQUERQUE	SUELI APARECIDA BELLATO	ADIADO	78
7.	2011.01.69116	R A	ZENAIDE BURMANN PANKOV JORGE PANKOV	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	82
8.	2011.01.69144	A	CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	82
9.	2012.01.70500	A	EDIVAL MENDES	SUELI APARECIDA BELLATO	ADIADO	70

II - Processos incluídos para sessão do dia 18.12.2014

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
10.	2002.01.06203	A	ANTONIO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	SANEAMENTO	65
11.	2005.01.50198	R A	HELLE NICE PINTO PASSOS NEIL DOS PASSOS	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	78
12.	2006.01.54120	A	JADIR CORREA NEGREIROS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	70
13.	2007.01.55921	A	ERNO SCHMIDT	SUELI APARECIDA BELLATO	SANEAMENTO	72
14.	2009.01.64810	A	IONE CAMPOS CIRILLO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	73
15.	2010.01.67253	A	MARCO ANTONIO CORREA KHAIR	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	75
16.	2010.01.67328	A	JOSÉ ALVES FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	68
17.	2010.01.68071	A	JOÃO BATISTA DA COSTA PEIXOTO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	83
18.	2011.01.68597	A	CELSO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	80
19.	2011.01.69176	A	FÁTIMA DA SILVA FERNANDES	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	61
20.	2011.01.70148	A	OSNIR FRACCARI	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	70
21.	2012.01.70503	A	GILBERTO MODESTO	SUELI APARECIDA BELLATO	SANEAMENTO	58
22.	2010.01.70582	A	OTONIEL CAVALCANTE	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	64
23.	2012.01.70667	R A	MARIA GECY STROGULSKI WILSON STROGULSKI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	84
24.	2012.01.70723	A	GERALDO COELHO VIANA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	IDADE	80
25.	2012.01.71048	A	EDSON SILVA COELHO	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	62
26.	2013.01.71813	A	IRACEMA SANTOS ROCHA DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	IDADE	87
27.	2013.01.72233	R A	INARI DA SILVA ANTONIO JOSE DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	81
28.	2013.01.72548	A	YUTAKA NISHIKAWA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	65
29.	2013.01.72663	A	ANDREA VALLE JURUENA PEREIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	49
30.	2013.01.72893	A	IVAN MARTINS PINHEIRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	68
31.	2013.01.72995	A	SOFIA DIAS BATISTA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	63
32.	2009.05.63506	A	JOSÉ LUIZ NUNES DE MELLO	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	56
33.	2009.05.66357	R A	ORAVIA NEIVA SOUSA LIMA REGINALDO DEODORO DE SOUZA LIMA	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	92
34.	2003.01.26076 2003.21.34702	R A	IZABEL LOPES CAMPBELL ALCEBIADES DE MELLO CAMPBELL	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	95

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

REVOGADO **ARQUIVO NACIONAL**
PORTARIA Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), que integram o 2º volume do Processo nº 00320.000199/2009-08, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Descarte de Documentos - CPADD e pela autoridade competente do MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), e encaminhar ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá ao MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2014

Nº 353 - Ref.: Agenda das Sessões Ordinárias de Julgamento para o período entre janeiro e julho de 2015. Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para o período entre janeiro e julho de 2015. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se. É o despacho.

Mês	Dia	Sessão
Janeiro	29	57ª SOJ
Fevereiro	11	58ª SOJ
	25	59ª SOJ
Março	11	60ª SOJ
	25	61ª SOJ
Abril	08	62ª SOJ
	22	63ª SOJ
Mai	06	64ª SOJ
	20	65ª SOJ
Junho	10	66ª SOJ
	24	67ª SOJ
Julho	15	68ª SOJ
	29	69ª SOJ

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008477/2004-48
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM
Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Cro-sara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão
Impedidos do Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.
Na 48ª SOJ, manifestou-se oralmente o advogado Irineu Ramos, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados por infração prevista no art. 20, I c/c art. 21, II e V, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, multa no valor de R\$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); ii) à Associação Catarinense de Medicina - ACM, multa no valor de R\$ 117.051,00 (cento e dezessete mil e cinquenta e um reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, multa no valor de R\$ 1.127.946,00 (um milhão cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); ii) à Associação Médica Catarinense, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); bem como às demais obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade